



ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de junho de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE, facultando a palavra, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral dos interessados nos itens 59, 65 e 66, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, anotando que o Conselheiro Antonio Roque Citadini retirará de pauta, por duas sessões, os itens 74 e 75 e reincluirá na pauta da próxima sessão os itens 83 e 84.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE.

01 TC-005294.989.15-7

Interessado: Fundação Butantan.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Jorge Elias Kalil Filho e André Franco Montoro Filho (Diretores-Presidentes).

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral da Fundação Butantan, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, assim como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta aos ofícios abrigados nos Expedientes TCs-022473.989.19 e 012310.989.18.

Determinou, por fim, à margem da decisão, que a Fiscalização, em futuras inspeções, esclareça sobre a questão da contabilização, pela Fundação Butantan, das receitas das vendas de vacinas produzidas pelo Instituto Butantan, de modo a ficar claro no exame dos próximos balanços



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

gerais da Fundação, quais são, de fato, suas receitas próprias e, por conseguinte, suas despesas, e quais pertencem ao Instituto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-037078/026/15

Contratante: DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Contratada: Adag Comunicação Ltda. e Agência Mood de Comunicação Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion (Secretária da DESENVOLVE SP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente da DESENVOLVE SP) e Joaquim Elói Cirne de Toledo (Diretor da DESENVOLVE SP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-10-15. Valor – R\$4.200.000,00.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais as despesas decorrente, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

03 TC-002031/026/16

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



Contratada: A Metropolitana Ambiental EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de esgotamento, limpeza, transporte e destinação final de efluentes de fossas sépticas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Henrique Filho (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor) e Robson Freitas da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-12-15. Valor – R\$7.369.911,60.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-018929.989.21-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MIHL Manutenção de Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação integral de peças, em 63 escadas rolantes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto (Gerente Geral) e Silvio Bueno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-08-21. Valor – R\$8.880.000,00.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-005040.989.22-0

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MIHL Manutenção de Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação integral de peças, em 63 escadas rolantes.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto, Fábio Abud Ortona (Gerentes Gerais), Silvio Bueno (Gerente) e Feres Mohamad Amin (Assessor Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-22.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo, com a consequente legalidade das despesas decorrentes.

Por fim, não obstante a solução de mérito atribuída à licitação e aos instrumentos, o cumprimento das cláusulas pactuadas será examinado nos autos da correspondente execução, matéria ao abrigo do processo TC-019537.989.21.

06 TC-010659.989.20-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convênio de 30-01-20. Valor – R\$16.123.248,00.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-017602.989.21-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti, Eugênio Rocha Mendes de Oliveira e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.695.627,97.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.658.566,69, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, registrou que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no montante de R\$ 37.061,28, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

08 TC-007715.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento, ora em exame.

09 TC-008782.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Americana.

Objeto: Realização do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Francisco Antonio Sardelli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento.

10 TC-011874.989.22-1 (ref. TC-018334.989.20-9, TC-019038.989.20-8 e TC-004473.989.21-8)

Embargante: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$269.836.858,80.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

11 TC-006924.989.22-1 (ref. TC-007098.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV à Prefeitura Municipal de Cubatão, no valor de R\$3.666.193,68.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Ademário da Silva Oliveira e Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-02-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.222.064,14, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Valquiria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12 TC-000791/026/14

Órgão: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Carlos Alberto Vogt (Presidente) e Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla (Diretor Acadêmico).

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443) e outros.

Acompanha: TC-000791/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetua-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-009855.989.16-6



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19-04-16. Valor – R\$12.346.113,01.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-005952.989.19-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra – Lote 2.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-010100.989.16-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra – Lote 11.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença e Roberval Tavares de Souza (Superintendentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009855.989.16-6). Contrato de 19-04-16. Valor – R\$11.403.320,55.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-010483.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra – Lote 11.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença, Roberval Tavares de Souza (Superintendentes), Adriana Oliveira Manicardi (Gerente) e Willian Almeida dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-005957.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra – Lote 11.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-018895.989.21-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra – Lote 11.

Responsável: Willian Almeida dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02-08-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os decorrentes Contratos, os Termos Aditivos, e conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo ora examinado.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-010426.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Contratada: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários para estabelecer os links com o sistema de armazenamento em nuvem, infraestrutura nas instalações físicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware e suporte técnico,



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

bem como acessórios dos equipamentos e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, para uso dos policiais militares durante as atividades operacionais, mediante o fornecimento de 2.500 Body-Worn-Camera (Câmera Operacional Portátil) em regime de comodato.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato de 10-02-21. Valor – R\$36.450.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-018884.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Contratada: Consórcio Axon e Advanta (constituído pelas empresas Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. e Axon Enterprise Inc.).

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, custódia e gestão de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis nas atividades policiais, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários para estabelecer os links com o sistema de armazenamento em nuvem, infraestrutura nas instalações físicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware e suporte técnico, bem como acessórios dos equipamentos e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, para uso dos policiais militares durante as atividades operacionais, mediante o fornecimento de 2.500 Body-Worn-Camera (Câmera Operacional Portátil) em regime de comodato.

Responsável: Francisco Alves Cangerana Neto (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional, o Contrato e o Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-000507.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

22 TC-008671.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e ou Modificativos nº 01/2022, de 27/12/21; e nº 02/2022, de 17/03/22, referentes ao Contrato de Gestão SPDOC n.º 1543416/2019, de 01/12/2019.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010064.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

24 TC-011316.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$18.850.702,72.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Flávia Berdú Montanari Pedigoni (OAB/SP nº 276.160).



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Prestação de contas, referente ao exercício de 2020, e o Termo Aditivo nº 02/2022.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-019665.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Governo do Estado– SEGOV.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Pagamento de beneficiários do Programa Bolsa do Povo.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Amauri Gavião (Chefe de Gabinete), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-020812.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Pagamento de beneficiários do Programa Bolsa do Povo.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Amauri Gavião (Chefe de Gabinete), Murilo Mohring Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores da PRODESP).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento firmados entre Secretaria de Governo do Estado de São Paulo – SEGOV e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sem embargo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-008567.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Ricardo Rubens de Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 5/2021 a Convênio celebrado entre Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura de Apiaí.



O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-009411.989.22-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Felipe Mantovani (Diretor do DADETUR) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$572.029,57.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-009793.989.22-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Fabrício Cobra Arbex, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, José Aprillanti Junior, Marco Aurélio Ubiali (Secretários Estaduais), Bianca Colepico (Secretária Estadual Adjunta), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADETUR) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.810.803,09.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



julgar regulares as Prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2018, no montante de R\$ 3.382.832,66, decorrente do repasse de recursos pela Secretaria de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR à Prefeitura de Praia Grande, com reflexa quitação dos responsáveis.

Quanto à aplicação do saldo remanescente de R\$ 151.829,04, transferido para exercício subsequente, será objeto de análise nos autos da respectiva prestação de contas.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

30 TC-006188.989.17-2

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em procedimentos ilegais de conversão de compensações ambientais em pecúnia, com eventuais danos ambientais e improbidade administrativa.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, além de expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender cabíveis.

Determinou, ainda, no mesmo prazo, que a Administração junte aos autos documentos que comprovem ter adotado providências para reposição ao erário municipal junto ao Senhor Luiz Henrique Rodrigues Zanetta, ex-Secretário do Meio Ambiente, responsável pela pasta à época, do valor de R\$ 687.554,36, desviados dos cofres públicos.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal, aplicar multa individual ao Senhor Luiz Henrique Rodrigues Zanetta, ex-Secretário Municipal do Meio Ambiente, responsável pelo Órgão e pela gestão dos recursos do Fundambiental, e à Senhora Ana Lucia Rodrigues Malufi, ex-Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente, responsável pela assinatura dos Termos de Compromisso Ambientais, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-017479.989.18-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente do SAAE Jacareí).



Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 09-02-18. Valor – R\$1.091.902,60.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-023716.989.19-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsáveis: Nelson Gonçalves Prianti Junior e André Luiz de Souza Carneiro (Presidentes do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-18.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-023721.989.19-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsáveis: Nelson Gonçalves Prianti Junior e André Luiz de Souza Carneiro (Presidentes do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-18.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-023729.989.19-4

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-18.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-023733.989.19-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-18.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659),



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-023739.989.19-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: André Luiz de Sousa Carneiro (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-19.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-015250.989.20-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-19.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-015255.989.20-4

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.



Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-015261.989.20-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: André Luiz de Sousa Carneiro (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-20.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-017956.989.20-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: André Luiz de Sousa Carneiro (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-20.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-020804.989.20-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: André Luiz de Sousa Carneiro (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19-08-20.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-020813.989.20-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: André Luiz de Sousa Carneiro (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19-08-20.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659),



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-023109.989.20-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: André Luiz de Sousa Carneiro (Presidente do SAAE Jacareí).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de Apostila de 02-10-20.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-024572.989.20-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsável: Eduardo Luiz Ribeiro Campos (Administrador do Contrato) e João Paulo M. M. F. Penha (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13-10-20.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-017744.989.18-7



Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Contratada: Maria Santa Locação e Obras Ltda.

Objeto: Implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque no bairro Jardim Siesta.

Responsáveis: Nelson Gonçalves Prianti Junior, André Luiz de Sousa Carneiro (Presidentes do SAAE Jacareí), Eduardo Luiz Ribeiro Campos (Administrador do Contrato) e João Paulo M. M. F. Penha (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Angélica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Márcio Custódio da Silva (OAB/SP nº 345.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 08/17, o Contrato nº 25/18, os Termos Aditivos nºs 04 a 08, as Apostilas nºs 15 e 19 e o seu respectivo Termo de Rerratificação, bem como a Execução contratual, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, não obstante, conhecer dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, bem como do Termo de Rerratificação nº 01 e do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II do referido diploma legal, aplicar multa ao responsável, Senhor Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente do SAAE), no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma



consignada na fundamentação do voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-020819.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden EIRELI – EPP (atualmente Winter Garden Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obra da Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – COHAB V.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Antonia Maria da Paixão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 19-07-19. Valor – R\$3.055.789,19.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-021239.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra da Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – COHAB V.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Antonia Maria da Paixão (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 18/19, o Contrato nº 125/19 e a respectiva Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes,



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp ao responsável, Senhor Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-009352.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma de 16 quadras esportivas em escolas municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 24-02-21. Valor – R\$1.226.147,50.

Fiscalização atual: GDF-7.

49 TC-020997.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma de 16 quadras esportivas em escolas municipais.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-21.

Fiscalização atual: GDF-7.



50 TC-009614.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma de 16 quadras esportivas em escolas municipais.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges, Antonio Cláudio Flores Piteri, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais) e Ivan Madeira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-10-21.

Fiscalização atual: GDF-7.

51 TC-009002.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Objeto: Reforma de 16 quadras esportivas em escolas municipais.

Responsáveis: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Ivan Madeira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-12-21.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 013/20, o Contrato nº 012/21 de 24/02/21, o Termo Aditivo nº 199/2021, de 09/09/21 e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório de 05-10-21 e do Termo de Recebimento Definitivo de 16/12/21, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-013155.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-02-21. Valor – R\$11.355.350,46.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-22.

53 TC-016914.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-21.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-22.

54 TC-019228.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-22.

55 TC-021109.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde emergencial, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 1 Unidade Mista com atendimentos médicos, de enfermagem e serviço social, com classificação de risco, sala de estabilização/emergência (4 leitos adultos e 1 infantil), setor de observação (9 leitos adultos e 2 pediátricos), 2 isolamentos e 12 leitos adultos de internação e 4 leitos de internação pediátrica com funcionamento 24 horas.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

56 TC-003365.989.20-1

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2020.

Presidente: José Sebastião Chiodeto da Silva.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas da Prata, exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor José Sebastião Chiodeto da Silva,



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações ao Poder Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-003379.989.20-5

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2020.

Presidente: César Pedro da Silva.

Advogado: Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor César Pedro da Silva, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações ao Poder Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

58 TC-003616.989.20-8

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2020.



Presidente: Franthesco Aparecido Armínio Breschi.

Advogado: Carlos Fernando Omito (OAB/SP nº 212.211).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Franthesco Aparecido Armínio Breschi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações ao Poder Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Victória Tolosa Aguirra del Rio, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-003405.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-003405.989.20-3

Câmara Municipal: Borebi.

Exercício: 2020.

Presidentes: Reginaldo Cesar Martins e Marcos Antônio Pontes dos Santos.

Períodos: (01-01-20 a 15-02-20) e (16-02-20 a 31-12-20).

Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após as sustentações orais da eminente advogada e do representante do



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ministério Público de Contas, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis, Senhores Reginaldo Cesar Martins e Marcos Antônio Pontes dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação e recomendações ao Poder Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas recomendadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-000740/026/15

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2015.

Presidentes: Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga.

Períodos: (01-01-15 a 29-04-15, 07-05-15 a 31-12-15) e (30-04-15 a 06-05-15).

Acompanham: TC-000740/126/15 e TC-005047/026/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

61 TC-005292.989.18-3

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Maganhato e Renan dos Santos.

Períodos: (01-01-18 a 29-08-18, 31-08-18 a 31-12-18) e (30-08-18).



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

62 TC-002814.989.20-8

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gustavo Martins Piccolo.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831) e José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas na decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-002792.989.20-4

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2020.



Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas na decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-003003.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2020.

Prefeito: Roberto Volpe.

Advogados: Luis Fernando Amaral Apóstolo (OAB/SP nº 393.000) e Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações e advertências constantes do



voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas ou recomendadas na decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório da Fiscalização e do referido voto ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 65, TC-010993.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

65 TC-010993.989.20-1 (ref. TC-001909.989.17-0)

Recorrente: Israel Aleixo de Melo – Ex-Superintendente da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Balanço Geral da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Israel Aleixo de Melo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, em preliminar, conheceu do Recurso



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2017 do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a consequente quitação do Responsável, Senhor Israel Aleixo de Melo, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 66, TC-012762.989.21-8, passou-se à apreciação do processo.

66 TC-012762.989.21-8 (ref. TC-002268.989.18-3 e TC-010163.989.21-3)

Recorrente: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior – Ex-Presidente do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior e Gilberto Theodoro Bueno de Abreu (Presidentes do SMTCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável Élcio Euzébio Rodrigues Júnior o ressarcimento do valor de R\$84.090,89 aos cofres da entidade e aplicando-lhe multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, em preliminar, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar, dentre as



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

causas de decidir, as inconsistências relativas aos valores apurados pelo sistema Audesp, e de excluir a condenação de ressarcimento ao erário, no montante de R\$ 84.090.89, bem como cancelar a multa aplicada ao Senhor Élcio Euzébio Rodrigues Júnior, ora Recorrente, mantendo-se, porém, a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2018 do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, assim como a recomendação e as determinações consignadas na r. sentença combatida.

67 TC-006720.989.22-7 (ref. TC-016435.989.21-5)

Recorrente: Maria Sônia Rodrigues Nery de Carvalho – Servidora do Município de Palmeira d’Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d’Oeste, no exercício de 2020.

Responsável: Marilde Murzani Teixeira Santiago (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-22, na parte que julgou legal a apostila retificatória com determinação de sua averbação, para excluir dos proventos o valor referente à incorporação do adicional de insalubridade.

Advogados: Milena Teixeira Vilalva (OAB/SP nº 346.544), Laiane Garé Ortunho (OAB/SP 396.272), Vinícius Melegati Lourenço (OAB/SP nº 378.927) e Sérgio Luis Maschio (OAB/SP nº 356.550).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

68 TC-010024.989.22-0 (ref. TCs-016763.989.21-7, 017068.989.21-9, 017115.989.21-2, 017689.989.21-8 e 018341.989.21-8)

Recorrente: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos.



Assunto: Contratos entre a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos e as empresas Proeste Prudente Comércio de Veículos e Peças Ltda. e Belisa Comércio e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de um veículo automotor, tipo Sedan, zero quilômetro, no valor de R\$84.500,00 e de seis veículos automotores, tipo Pick Up, zero quilômetro, no valor de R\$459.500,00.

Responsável: Inácio José Barbosa Filho (Superintendente do SAE Ourinhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e o termo aditivo, e conheceu das execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Simões Baldini (OAB/SP nº 374.017) e Karine Silva de Luca (OAB/SP nº 375.307).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão hostilizada e julgar regulares o Pregão Presencial nº 13/2021, os decorrentes Contratos nºs 013/2021 e nº 014/2021, e o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/2021, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

69 TC-005795.989.22-7 (ref. TC-022484.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citologia oncológica, incluindo exames de urgência e emergência do Hospital Municipal de Poá "Dr. Guido" e de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$3.947.504,88.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva e Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeitos).



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-005552.989.22-0 (ref. TC-010266.989.21-9, TC-010795.989.21-9, TC-011878.989.21-9 e TC-012937.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e TR Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição parcelada de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, com fornecimento diretamente na bomba de combustível do posto contratado.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-005556.989.22-6 (ref. TC-017780.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e TR Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição parcelada de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, com fornecimento diretamente na bomba de combustível do posto contratado.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos

72 TC-011430.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Quality Construtora e Saneamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leonília Leite (Autoridade Superior).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-03-19. Valor – R\$8.385.750,60.



Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalização

73 TC-017804.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento municipal e ambulatório de especialidades, especificamente nas especialidades de: oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-03-20. Valor – R\$3.209.377,60.

Advogado: Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-010398.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Hospital e Maternidade São José do ABC Ltda.

Objeto: Locação de até 50 leitos de unidade de enfermaria, por 180 dias, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) visando ao enfrentamento da pandemia (COVID-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25-03-21. Valor – R\$3.465.000,00.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

75 TC-010456.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Hospital e Maternidade São José do ABC Ltda.

Objeto: Locação de até 50 leitos de unidade de enfermagem, por 180 dias, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) visando ao enfrentamento da pandemia (COVID-19).

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 28 de junho de 2022.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-011061.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais da UPA porte I, do Pronto Atendimento da USF João Paccola Primo, do SAMU 192 e do Pronto Atendimento exclusivo para pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Anderson Prado de Lima (Prefeito) e João José Dutra (Provedor da Beneficiária).



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 12-02-21. Valor – R\$12.271.499,24.

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-011678.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais da UPA porte I, do Pronto Atendimento da USF João Paccola Primo, do SAMU 192 e do Pronto Atendimento exclusivo para pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito) e João José Dutra (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-21.

Advogados: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

78 TC-019045.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais da UPA porte I, do Pronto Atendimento da USF João Paccola Primo, do SAMU 192 e do Pronto Atendimento exclusivo para pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Responsáveis: Anderson Prado de Lima (Prefeito) e João José Dutra (Provedor da Beneficiária).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.

Advogado: Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão, sob o nº 01/2021, o 1º Termo Aditivo de 01.04.2021 e 2º Termo Aditivo de 03.09.2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, sem embargos das recomendações contidas no voto do Relator, inserido aos autos

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-011529.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kit montado de material escolar – Lotes 2 e 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 22-12-20. Valor – R\$8.882.099,61. Notas de Empenho de 11-02-21. Valores – R\$5.626.083,41 e R\$2.959.787,69. Autorização de Fornecimento de 16-02-21. Valor – R\$8.585.871,10.

Fiscalização atual: GDF-7.

80 TC-011856.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.



Objeto: Registro de Preços para aquisição de kit montado de material escolar – Lotes 2 e 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento e o Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-018896.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Poávias Pavimentação EIRELI.

Objeto: Obras de recapeamento asfáltico das Ruas Elza Truella Machado, Maria Carmelita de Lima, Waldemar de Barros Oliveira e José Alberto Moraes, no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 12-04-21. Valor – R\$191.108,54. Termo de Conclusão de 26-05-21.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746)

Fiscalização atual: GDF-6.

82 TC-019270.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Poávias Pavimentação EIRELI.

Objeto: Obras de recapeamento asfáltico das Ruas Elza Truella Machado, Maria Carmelita de Lima, Waldemar de Barros Oliveira e José Alberto Moraes, no Município.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-016462.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", "Dr. Apolônio Moraes e Souza", "Dr. Wilson Hayeck Saigh", "Dr. José Parassu Borges" e "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02-04-18. Valor – R\$7.905.213,12.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas:

Fiscalização atual: UR-8.

84 TC-020437.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barretos.



Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.297.311,99.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

85 TC-000992/009/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidade Beneficiária: Instituto Moriah.

Responsáveis: Erinaldo Alves da Silva, Fernando de Oliveira Souza (Prefeitos), Josué Andrade de Godói e Leonard Anacleto Rosa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.983.964,63.

Advogado: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, sem embargos das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-005131.989.18-8



Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2018.

Presidente: Hiroshi Onoda.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 159.175).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da aludida lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado, evitando, assim, a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

87 TC-003284.989.20-9

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fábio Marcondes.

Advogados: Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

88 TC-002780.989.20-8

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

89 TC-002809.989.20-5

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2020.

Prefeito: José de Castro Aguiar Filho.

Advogados: João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

90 TC-002887.989.20-0

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonino Caetano de Souza.

Advogado: Dário Zani da Silva (OAB/SP nº 236.769) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

91 TC-002962.989.20-8

Prefeitura Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2020.

Prefeita: Cássia Regina Zaffani Furlan.



Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

92 TC-002966.989.20-4

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Nilton dos Santos.

Advogado: Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

93 TC-003242.989.20-0

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Tadeu de Resende.

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

94 TC-003281.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2020.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

95 TC-000040/019/15

Recorrente: Julisse Passiani Viola Alves – Presidente do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata, relativa ao exercício de 2014.

Responsável: Julisse Passiani Viola Alves (Presidente do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osvaldo Murari Júnior (OAB/SP nº 93.695), Vinícius de Souza Barradas (OAB/SP nº 357.503) e Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178).

Acompanha: TC-015942/026/15.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra



da Sentença guerreada, bem como o juízo de irregularidade e os encaminhamentos nela determinados.

96 TC-022502.989.21-3 (ref. TC-003229.989.19-9)

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e penalidades nela efetuados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-020841.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Marilda Aparecida de Oliveira Kube – ME.

Objeto: Fornecimento de máscaras cirúrgicas descartáveis destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-05-20. Valor – R\$180.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

98 TC-021220.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Marilda Aparecida de Oliveira Kube – ME.

Objeto: Fornecimento de máscaras cirúrgicas descartáveis destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato 97/2020 firmado entre Prefeitura Municipal de Limeira e Marilda Aparecida de Oliveira Kube – ME, bem como tomou conhecimento da correlata Execução Contratual.

99 TC-016665.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Infantil, Fundamental, Especial e EJA, matriculados na Rede Municipal de Ensino para o turno regular e jornada ampliada em atividades educacionais suplementares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-03-21. Valor – R\$59.825.850,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública nº 01/2020 e do Contrato de Prestação de Serviços SA.201.1 nº 16/2021, de que são signatárias Prefeitura de São Bernardo do Campo e Diastur Turismo Ltda., reservando-se juízo a ocasião posterior sobre correspondentes termos aditivos e acompanhamento da execução contratual com instrução em curso (TC-020654.989.21-9, TC-011280.989.22-9 e TC-017140.989.21-1).

100 TC-023217.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

Contratada: Aparecido Pereira Dias.

Objeto: Locação de imóvel destinado exclusivamente à implantação do aterro sanitário e central de triagem de resíduos domésticos no Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Eurípedes Jorge da Rocha Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-09-21. Valor – R\$540.000,00.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Locação firmado entre Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e Aparecido Pereira Dias, bem como da precedente dispensa de licitação, sem embargo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo à ocasião vindoura sobre a execução do ajuste, assunto do TC-002158.989.19-4, que ainda cumpre fase de instrução.

101 TC-001085.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Obras de Construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas AD III; CAPS III e CAPS Infantil.

Responsável: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Prorrogação ao abrigo dos autos em epígrafe, firmado entre Prefeitura de Diadema e Teto Construtora S/A.

102 TC-005824.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Jeferson de Lima Cheriegate (Diretor-Geral da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 135/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

103 TC-007222.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para toda a Administração Municipal.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu-se pela regularidade formal do 2º Termo de Aditamento, de 25 de outubro de 2020, celebrado entre Prefeitura de Sorocaba e Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., sem embargo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo sobre a Execução Contratual correspondente à análise do processo TC-001859.989.18-8 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-007843.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Zetta Frotas S.A. (alterada para Unidas Veículos Especiais S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-20.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

105 TC-007904.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Zetta Frotas S.A. (alterada para Unidas Veículos Especiais S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita).

Em Julgamento: Termo de Distrato de 19-03-21.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivo (Terceiro) e de Distrato ao abrigo dos autos em epígrafe, firmados entre Prefeitura de Poá e Zetta Frotas S/A., alterada para Unidas Veículos Especiais S/A., sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-000283/012/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Entidade Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.199.166,75.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

107 TC-000284/012/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Entidade Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.730.833,25.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

108 TC-003593.989.20-5



Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2020.

Presidente: José Luiz Leonardi.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor José Luiz Leonardi, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, com as recomendações e advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

109 TC-003644.989.20-4

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2020.

Presidente: Paulo Roberto da Silva.

Advogados: Juliana Brigante Prezotto Patrezi (OAB/SP nº 265.355) e Luiz Alexandre Packer Arthuso (OAB/SP nº 361.763).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo Roberto da Silva, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

110 TC-003846.989.20-0

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2020.

Presidente: Felipe Barone Brito.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbieri (OAB/SP nº 298.588).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidi julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Felipe Barone Brito, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

111 TC-002842.989.20-4

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogado: Marco Antonio Candido (OAB/SP nº 243.651).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidi emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Indiaporã, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, por fim, ao Executivo que aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todas as instalações físicas da Prefeitura, defina as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, observe o concurso público para a contratação de Agentes de Controle de Endemias, privilegie certames licitatórios para a realização de despesas com manutenção de veículos, efetue o levantamento geral dos bens móveis, implante o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública municipal, regularize as diferenças constatadas entre o sistema Audesp e as informações prestadas pela origem, corrija os defeitos anotados no item Lei de Acesso à Informação e



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei de Transparência Fiscal, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

112 TC-003264.989.20-3

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Eduardo Dado Leite de Carvalho.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Votuporanga, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação para envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público Estadual.

113 TC-003011.989.20-9

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Carlos Baruci.

Advogados: Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354) e João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

[Pedido de vista da Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno,



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, ao Executivo que não só adote as medidas necessárias ao aprimoramento do Controle Interno municipal e à elevação dos índices atribuídos à formação do IEG-M – observadas as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – como também: evite elevada margem de alterações no orçamento, assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal e atenda integralmente às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

114 TC-012398.989.22-8 (ref. TC-005066.989.16-1)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de se retificarem os mencionados trechos do voto condutor da decisão recorrida, mantendo-se íntegros os demais termos da decisão que julgou irregulares as contas da Câmara de Guarujá, relativas ao exercício de 2016.

115 TC-000725/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM General Salgado.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM General Salgado, relativo ao exercício de 2013.



Responsáveis: Lucien Roberto Fernandes e Rubens Junior Alves (Diretores- Presidentes do IPREM General Salgado).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Regina Célia Cervantes Bernabé (OAB/SP nº 97.917) e Marcos Roberto Favaro (OAB/SP nº 280.041).

Acompanham: TC-000725/126/13 e TC-044116/026/13.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as Contas de 2013 do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM General Salgado, consoante disposto no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação aos dirigentes, com esteio no artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações apostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-000079/017/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Marcos Antonio Ribeiro Paisagismo, objetivando a prestação de serviços de manutenção de gramados de vários centros esportivos e escolas municipais, no valor de R\$30.552,00.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

117 TC-000080/017/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Antonio Geraldo Savoreto – ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção de canteiros e ornamentação de praças e jardins públicos, no valor de R\$77.550,00.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

118 TC-000083/017/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Marcos Antonio Ribeiro Paisagismo, objetivando a prestação de serviços de limpeza nos diversos córregos existentes no perímetro urbano do Município, no valor de R\$72.000,00.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, não acolhendo a tese de nulidade da decisão recorrida, conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Guará e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, retificou, de ofício, erro material incorrido no dispositivo das sentenças, suprimindo-lhes a referência aos artigos 33, III, "a", "b" e "c", c/c artigo 36, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e, adstrito ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, no mais, os termos e fundamentos expostos nas rr. deliberações originárias.

119 TC-007377/026/19

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$4.399.755,86.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamim Rodrigues Lopes (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura de Cubatão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão monocrática publicada no DOE de 22 de setembro de 2021.

120 TC-011470.989.22-9 (ref. TC-004259.989.20-0)

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Damaris Cunha de Godoy e Luis Carlos Jaca (Interventores do IMESB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcel Augusto Rosa Lui (OAB/SP nº 123.974).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, os termos da decisão que julgou irregular o Balanço da Entidade, relativo ao exercício de 2020.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antes de encerrar a sessão, indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 01, TC-005294.989.15-7 que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luís Cláudio Mânfió.